Receita Federal
Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 273 - Cosit

Data 31 de maio de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

RETENÇÃO POR EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESTINAÇÃO.

O imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos por empresa pública ou sociedade de economia mista deve ser destinado aos cofres públicos da União e informado na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF da fonte pagadora.

Dispositivos Legais: CF, de 1988, art. 158, I.

Relatório

A Consulente, empresa pública municipal, apresenta consulta sobre interpretação da legislação tributária com o intuito de elucidar se o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos por ela pagos pertence à União ou ao Município, ou seja, se o disposto no art. 158, I, da Constituição Federal de 1988 se estende às empresas públicas municipais.

2. Informa que é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, vinculada ao Poder Executivo (100% do Capital Social), criada por Lei Municipal e regida por estatuto aprovado por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

3. Observa que depende financeiramente do Poder Executivo para manutenção de sua estrutura administrativa (Despesas Correntes de aluguel da sede, salários e encargos, energia, comunicação, etc) e que a retribuição proveniente da prestação de serviços é considerada Receita de Capital pela legislação que rege a contabilidade pública (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 2º), somente podendo ser aplicada em Despesas de Capital.

4. Anota que as interferências financeiras realizadas pelo Município são por ela utilizadas exclusivamente para pagamento de Despesas Correntes e que o ingresso de outras receitas previstas em seu Estatuto são aplicadas em Despesas de Capital.

5. Entende que o recolhimento do imposto de renda retido na fonte sobre o salário dos empregados deveria ser recolhido aos cofres da Municipalidade, por força do disposto no art. 158, I, da CF de 1988 e porque o recurso para tal despesa é repassado pelo próprio Município.

6. Formula, ao fim, as seguintes indagações:

6.1. A Companhia poderá realizar os recolhimentos do IRRF sobre os salários dos empregados diretamente à Prefeitura municipal?

6.2. Sendo afirmativo o questionamento apresentado no item 6.1 a Companhia deixará de informar o valor em DCTF?

6.3. Sendo afirmativo o questionamento apresentado no item 6.1 a Companhia continuará informando os valores em sua DIRF?

Fundamentos

7. Transcreve-se, inicialmente, a regra de repartição de receitas tributárias veiculada pelo art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, assim descrita:

> *Art. 158. Pertencem aos Municípios:*
>
> *I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem*

8. O dispositivo constitucional evidencia que o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e os proventos de qualquer natureza que pertence aos Municípios é tão somente aquele incidente na fonte sobre os rendimentos pagos por pessoas jurídicas de direito público, vale dizer, pelos próprios Municípios, suas autarquias e fundações públicas por eles instituídas e mantidas, não abarcando o imposto retido na fonte sobre os rendimentos pagos por pessoa jurídica dotada de personalidade jurídica de direito privado, a exemplo das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

9. Em outras palavras: pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre a renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos por eles, suas autarquias e fundações públicas. Não pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre a renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos por empresa pública ou sociedade de economia mista municipais.

10. Em decorrência, o imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos a empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista deve ser informado na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF da fonte pagadora.

11. Observe-se, por fim, que todas as vezes que a Constituição Federal quis se referir às empresas públicas o fez expressamente (CF, de 1988, artigos 37, XIX, 54, I, "a", 109, I, 173, § 1º e 3º), de modo que descabe utilizar de interpretação extensiva para abranger, no dispositivo constitucional em análise, rendimentos pagos por pessoa jurídica nele não mencionada.

Conclusão

12. O imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos por empresa pública ou sociedade de economia mista deve ser destinado aos cofres públicos da União e informado na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF da fonte pagadora.

Encaminhe-se ao Chefe da Divisão de Tributação da SRRF06.

Assinado digitalmente
MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
Auditor-Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora da COTIR.

Assinado digitalmente
MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Auditor-Fiscal da RFB
Chefe da Divisão de Tributação/SRRF06

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

Assinado digitalmente
CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Auditora-Fiscal da RFB
Coordenadora da COTIR

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao Consulente.

Assinado digitalmente
FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral da Cosit